



FLS. Nº 168
Proc. Nº 1209.2021
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**CONTRATO Nº 0504.2/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021-CPL/PMDB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209.2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FAPEDUQUEL E A EMPRESA SISTEMA DE
LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.326.131/0001-05, neste ato representado pelo Presidente Senhor Domingos Lopes Nascimento Filho, portadora do RG n.º 030878162006-8, CPF n.º 033.827.553-35, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, n 50, Bairro Vargem Redonda, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 929 - Sala 03 e 05 - Bairro Centro Sul, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Orlando Alves dos Santos, CPF nº 020.432.223-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 1201.2021, e o resultado final da Tomada de Preços 005/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Prestação de serviços continuados de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência, destinados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Duque Bacelar-MA/FAPEDUQUE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.2. O Projeto Básico da Tomada de Preço nº. 005/2021, bem como a proposta da contratada, completam o presente termo de contrato como se nele estivessem transcritos.

1.3. Integra, ainda, o objeto dessa contratação, serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações.



FLS. Nº 168
Proc. Nº 1209-2021
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1.4. A presente locação Software de Contabilidade e Folha de Pagamento terá aspectos da irretratabilidade, irrevogabilidade, não exclusividade e intransferível para usar o Software e seus direitos autorais pertencem inteiramente ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato.
- 2.2 - Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços.
- 2.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 2.4 - Zelar pela integridade e segurança das bases de dados mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (backup).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1.- Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;
- 3.2 - Dar ciência a Prefeitura Municipal, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 3.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.4 - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no contrato;
- 3.5 - Ser responsável pela implantação, dos serviços de conversão dos dados existentes, pelos layouts fornecidos pela Prefeitura Municipal, customização e instalação dos sistemas e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte da Prefeitura Municipal.
- 3.6 - O Prazo Máximo de Implantação, Treinamento e Customização será de 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do contrato.
 - 3.6.1 - Deverá ser dada a consultoria e acompanhamento para Prefeitura Municipal em si, e ela, junto ao Tribunal de Contas do Estado "TCE" nos problemas relacionados ao sistema, nas áreas contábeis (Orçamento, Balancete, Balanço geral, etc...), (Sefip, Dirf, Rais, ,etc) e quaisquer outras relacionadas aos módulos do sistema contratado. 18
- 3.7 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 3.7.1 - - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 3.7.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 3.7.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 3.8-À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 3.8.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



FLS. Nº 164
Proc. Nº 1209.2021
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.8.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.8.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.8.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

3.8.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato, bem como os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

4.2 - O software contratado, com todos os aplicativos, deverá ser instalado no servidor da Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.3 - O prazo máximo de Implantação, Treinamento e Customização será de 30(trinta) dias.

4.4 - A manutenção adaptativa e evolutiva será realizada conforme a necessidade do Município, diante das novas tecnologias e normativas do TCE/MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

5.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário responsável da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

6.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

6.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

6.2.3 A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

6.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos.

7.1 - O valor da Locação do Software e manutenção adaptativa e evolutiva é de R\$ 11.916,00 (onze mil, novecentos e dezesseis reais). No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos Sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas de igual valor, mensais, contados a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor competente .

7.3 - As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.





FLS. N° 166
Proc. N° 1209.2021
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Instituto de Previdência Municipal de Duque Bacelar				
4	Sistema Integrado de Contabilidade Pública	12	R\$ 421,00	5.052,00
5	Sistema de Folha de Pagamento	12	R\$ 248,00	2.976,00
6	Portal da Transparencia	12	R\$ 324,00	3.888,00
				11.916,00

CLÁUSULA OITAVA- DA DESPESA

8.1- O objeto desta licitação será efetuado à conta das classificações orçamentárias:

02 06 01- FAPEDUQUE

09 271 0032 2121 - Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela Prefeitura Municipal.

9.2 - Decorrido o prazo e não-comparecendo à Prefeitura Municipal o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, ele decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa de 5 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

10.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

10.3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;



FLS. Nº 167
Proc. Nº 1809.2021
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

10.3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

10.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.1 a 10.3 desta Cláusula.

10.6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coelho Neto com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



FLS. N° 168
Proc. N° 1209.9071
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Duque Bacelar/MA, 05 de abril de 2021.

Domingos Lopes N. Filho

Domingos Lopes Nascimento Filho
Pela CONTRATANTE

Luiz Aluísio Alves dos Santos

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hellen Tama da Silva
CPF n°: 032407003-95

Nome:
CPF n°: